



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais

Ajuste Direto para Aquisição de Serviços n.º 11/2022/DPGOM – Avaliação do Estado Geral da Rede Viária do Concelho de Alcanena

**Ajuste Direto para Aquisição de Serviços n.º 11/2022/DPGOM – Avaliação do Estado
Geral da Rede Viária do Concelho de Alcanena**

CADERNO DE ENCARGOS

Preço Base

(artigo 47.º do CCP)

Valor máximo: 19 961,64€

(Dezanove mil novecentos e sessenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos)



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto para Aquisição de Serviços no âmbito do Código dos Contratos-CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua atual redação (18.ª versão do diploma, contendo a Retificação n.º 25/2021, de 21/07), que tem como **objeto** principal a aquisição de serviços com vista à **Avaliação do Estado Geral da Rede Viária do Concelho de Alcanena**;
2. O Preço Base do presente procedimento é de **19 961,64 €** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 2 da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do referido diploma.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aprovação de todos os elementos pelo município tendo em consideração os prazos previstos na cláusula sétima, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, nomeadamente a Assistência Técnica, (esclarecimentos) sobre o Estudo que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO 1

Obrigações do prestador dos serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador dos serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de elaborar o **Estudo de Avaliação do Estado Geral da Rede Viária do Concelho de Alcanena** de acordo com as Condições Técnicas em anexo.

2 — A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do



sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1 – O **adjudicatário deverá entregar o trabalho em suporte digital**, conforme consta das condições técnicas deste caderno de encargos.

2 – O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos (que à mesma venha a ter acesso), comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos, devendo prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

3 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar, reuniões de coordenação com o Município de Alcanena, caso as mesmas se revelem necessárias, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

4— Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos necessários, constantes deste caderno de encargos e da legislação em vigor, **no prazo total de 120 dias**.

2 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Alcanena ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato



1 — No prazo máximo de 30 dias, a contar da entrega, dos elementos referentes à execução do objeto do contrato, o Município de Alcanena procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos necessários e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Alcanena toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com o definido neste Caderno de Encargos, o Município de Alcanena deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alcanena às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Alcanena procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 — Caso a análise do Município de Alcanena a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Alcanena.

7 — A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1 — Após a entrega e pagamento dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de



Alcanena, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Alcanena em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário do Município de Alcanena, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Alcanena

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcanena deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou outros.

3 — **O pagamento do preço a que se refere o nº 1 pode ser efetuado numa única prestação após a entrega e aprovação do Estudo ou ser dividido em prestações a propor pelo concorrente no documento constante da alínea c) do n.º 1 dos documentos da proposta (Anexo A) do Convite.**

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento



1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alcanena nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcanena das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação respetiva considera-se vencida, no prazo de 30 dias após a entrega dos elementos pelo prestador de serviços ou após a sua aprovação pelo município caso ocorra primeiro, ao abrigo do contrato e de acordo com proposta adjudicada.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alcanena quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, 1 ‰ (um por mil) por cada dia útil de atraso até ao limite de 20% do valor contratual.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 17.^a

Caução

1- Não é exigida a prestação de caução para a presente aquisição de serviços, nos termos da a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Seguros

1- O adjudicatário e/ou respetivos técnicos devem dar cumprimento às exigências constantes da Lei n.º 31/2009 de 03/07 na sua atual redação (versão dada pela Lei n.º 25/2018 de 14/06) em matéria de seguros de responsabilidade civil)



Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Esclarecimentos

O Município de Alcanena fornecerá, a pedido do adjudicatário, os elementos e/ou esclarecimentos que tenha disponíveis.



Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

1 - Em tudo o omissa nas cláusulas deste Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á no contrato o disposto no:

- Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação (18.ª versão do diploma, contendo a Retificação n.º 25/2021, de 21/07);
- Lei n.º 31/2009 de 03/07 na sua atual redação (versão dada pela Lei n.º 25/2018 de 14/06) - Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos.
- Outra legislação aplicável necessária ao desenvolvimento dos serviços;

2 - A adjudicação do presente procedimento de contratação fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente a existência de Fundos Disponíveis;

3 - O adjudicatário no âmbito do contrato de prestação dos serviços a prestar está obrigado à adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016



CONDIÇÕES TÉCNICAS - PARTE I

PROGRAMA PRELIMINAR

1. Objectivos

1.1 - Pretende-se a elaboração de um **Estudo de Avaliação do Estado Geral da Rede Viária do Concelho de Alcanena, incluindo diagnóstico e propostas de ações;**

1.2- Pretende-se o **levantamento das características e patologias da rede rodoviária** do Concelho de Alcanena (estradas nacionais e regionais, estradas municipais, caminhos municipais, rede distribuição), **elaboração de base de dados georeferenciada, propostas de hierarquização e programação de ações de conservação e/ou reabilitação,** com **respetiva estimativa de custos** com vista a assegurar uma melhor Decisão e Gestão dos Investimentos.

1.3- O Diagnóstico e propostas de intervenção deverão contemplar a avaliação dos pavimentos e órgãos constituintes das vias, (bermas, valetas e órgãos de drenagem), por troços de vias cuja dimensão deve ser proposta e discutida com o município.

2. Condicionantes

2.1- Para desenvolvimento do Estudo o Município de Alcanena disponibilizará a cartografia existente.



CONDIÇÕES TÉCNICAS - PARTE II

FASEAMENTO/ACOMPANHAMENTO

1 - Faseamento da Elaboração do Estudo

- 1.1-** Havendo lugar a contrato escrito, a contagem do prazo da prestação de serviços será iniciada após a outorga do mesmo;
- 1.2-** Os serviços a prestar deverão ser desenvolvidos num prazo máximo de 120 dias;
- 1.3-** Após a entrega de quaisquer elementos pelo adjudicatário, que necessitem ser avaliados pelo município e que condicionem o desenvolvimento do trabalho pelo adjudicatário, suspende-se a contagem do prazo até à comunicação ao adjudicatário da respectiva aprovação.

2 - Elementos do Estudo a elaborar

- 2.1–** As peças escritas e/ou desenhadas e outros elementos informativos constituintes de cada fase do Estudo serão as necessárias a possibilitar ao Município a fácil apreciação dos elementos ou soluções propostas e a sua aplicação.

3 – Termos de responsabilidade

- 3.3-** É exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração, subscrição e coordenação do Estudo o cumprimento da Lei n.º 31/2009 de 03 de julho na sua atual redação (versão dada pela Lei 25/2018 de 14/06);

4 – Elementos a entregar

- 4.1-** Os elementos a entregar em suporte informático devem ser em CAD ou outros desde que compatíveis com suporte existente no município.

5 – Dúvidas e esclarecimentos

- Durante a elaboração do Estudo as dúvidas levantadas e as soluções a adoptar deverão ser dialogadas e discutidas com o Município de Alcanena.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais

Ajuste Direto para Aquisição de Serviços n.º 11/2022/DPGOM – Avaliação do Estado Geral da Rede Viária do Concelho de Alcanena

A equipa técnica deverá manter o diálogo com o Município colocando à apreciação deste qualquer questão relevante e prestando todas as informações ou esclarecimentos que se revelem necessários.

6 – Correções ao Estudo

O adjudicatário é responsável pela elaboração de qualquer correção a efectuar ao Estudo decorrente de qualquer erro ou omissão da sua responsabilidade.

7- Disposições Finais

Qualquer questão não considerada será dirimida nos termos da lei ou por acordo entre o adjudicatário e o Município de Alcanena.

O Vereador

(No uso de competências delegadas pelo Despacho 22017 de 27/10/2021)

NUNO MIGUEL
COSTA SILVA

Assinado de forma digital por
NUNO MIGUEL COSTA SILVA
Dados: 2022.11.16 14:38:17 Z

(Nuno Miguel Costa Silva)